



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Despacho n.º 6810-A/2010

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o regime jurídico aplicado à prevenção da violência doméstica e à protecção e à assistência das suas vítimas, prevê que o atendimento e a assistência directa às vítimas de violência doméstica sejam efectuados por «técnicos de apoio à vítima», ou seja, por profissionais que, no âmbito das suas respectivas funções e possuidores das devidas habilitações, identificam, acompanham e avaliam vítimas de violência doméstica, assegurando deste modo uma resposta válida, célere e eficaz ante as necessidades e pedidos de ajuda recebidos.

Conforme o n.º 5 do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos «técnicos de apoio à vítima» são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da justiça e da formação profissional.

Considerando que o desenvolvimento de estratégias que permitem combater o flagelo da violência doméstica tem assim, e necessariamente, que ter em consideração a vertente de qualificação e formação permanente de todos os profissionais que lidam diariamente com esta realidade, nas suas mais diversas áreas de actuação;

Considerando que à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, enquanto organismo da Administração Pública responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, compete garantir a harmonização das intervenções nesta matéria;

Considerando que a habilitação dos profissionais que intervêm no âmbito da violência doméstica é essencial para uma intervenção concertada, coerente e eficaz, na defesa dos direitos das vítimas e na prevenção da vitimização ou revitimização destas:

Determina-se o seguinte:

1 — Constituem requisitos obrigatórios para a habilitação como técnico de apoio à vítima:

a) A habilitação académica de nível superior na área das ciências sociais e humanas ou a posse de habilitação académica de nível superior noutra área, desde que, nesta situação e, cumulativamente, o interessado detenha experiência profissional relevante no domínio da violência doméstica, requisito este cuja observância é verificada pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);

b) A frequência, com aproveitamento, de 90 horas de formação para técnicos de apoio à vítima.

2 — Compete à CIG definir os referenciais de formação para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior e os referenciais da formação contínua para técnicos de apoio à vítima durante o exercício da actividade.

3 — A entidade contratante do técnico de apoio à vítima deve verificar o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1, designadamente, para efeitos de poder ser beneficiária de financiamento público.

4 — As pessoas que, à data da entrada em vigor do presente despacho, sejam detentoras de habilitação de nível secundário e exerçam, comprovadamente, a função de técnico de apoio à vítima ficam dispensadas do cumprimento do requisito da posse de habilitação de nível superior previsto na alínea a) do n.º 1.

5 — O presente despacho entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*. — A Secretária de Estado da Igualdade, *Elza Maria Henriques Deus Pais*. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Valter Victorino Lemos*.

7182010

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Despacho n.º 6810-B/2010

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril e republicada no seu anexo II, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo do serviço, que definirá as respectivas atribuições e competências.

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, em concretização do previsto no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação e a Portaria n.º 362/2007, de 30 de Março, veio determinar a estrutura nuclear da Direcção Regional de Educação do Norte e as competências das respectivas unidades orgânicas, em observância do estabelecido na Portaria n.º 384/2007, foram pelo Despacho n.º 18 289/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto, criadas as unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Norte e fixadas as respectivas competências, a saber, a Divisão de Gestão Orçamental e Financeira e a Divisão de Equipamentos Escolares, tendo esta última sido extinta pelo Despacho n.º 6262/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março.

Importa agora proceder à introdução de alterações na organização interna da Direcção Regional de Educação do Norte com vista à sua adequação às necessidades de funcionamento e optimização dos recursos existentes.

1 — Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, é criada a Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, que ficará na dependência directa do director regional adjunto com competência na área de gestão de recursos humanos, à qual competirá coordenar, acompanhar e apoiar a gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo das competências próprias dos serviços centrais do Ministério da Educação, em particular nas seguintes áreas:

- a) Acumulação de funções do pessoal docente do ensino oficial;
- b) Contagem e certificação de tempo de serviço prestado em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, escolas profissionais, formação profissional, novas oportunidades, cursos de educação e formação, instituições particulares de solidariedade social;
- c) Contratação de escola;
- d) Reclassificação profissional;
- e) Apoio aos concursos de âmbito nacional;
- f) Progressão na carreira;
- g) Transição para a nova carreira docente;
- h) Mobilidade de pessoal docente;
- i) Avaliação de desempenho;
- j) Férias, faltas e licenças do pessoal docente;
- k) Aplicação do Estatuto da Carreira Docente na generalidade;
- l) Processo de transferência para as autarquias da gestão do pessoal não docente.

2 — Face à criação desta nova unidade orgânica flexível torna-se necessário nomear de imediato o respectivo dirigente, para que não se verifiquem quaisquer paralisações no normal e desejável funcionamento dos serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão de Recursos Humanos, o licenciado José Eduardo Teixeira Silva, ficando autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem.

O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respectivo currículo académico e profissional.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, incluindo a nomeação.

15 de Fevereiro de 2010. — O Director Regional de Educação do Norte, *António Leite*.

**Curriculum vitae**

## Identificação:

José Eduardo Teixeira da Silva, natural de Chaves

## Habilitações Académicas:

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

## Actividade profissional:

Assessor Principal da Carreira técnica superior do Ministério da Educação, com efeitos a 2008/04/01.

Nomeado Coordenador da Equipa de Apoio às Escolas Leça e Baixo Ave, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte, por Despacho n.º 2/2007, de 30 Agosto, com efeitos a 1 de Setembro de 2007, cargo que vem desempenhando até à presente data;

Nomeado Coordenador Educativo do Porto — DREN, por Despacho n.º 6648/2005, com efeitos a 1 de Setembro de 2004;

Nomeado Coordenador Adjunto dos Centros de Área Educativa do Grande Porto e do Tâmega — DREN, em 5 de Fevereiro de 1997;

Nomeado Coordenador Adjunto do Centro de Área Educativa da Cidade do Porto — DREN, funções que exerceu desde 2 de Agosto de 1996 até 31 de Agosto de 2004;

Requisitado no Centro de Área Educativa do Porto — DREN, desde 1 de Setembro de 1991 até 1 de Agosto de 1996, executando funções técnico-pedagógicas, tendo sido responsável pelos recursos humanos do Centro de Área Educativa do Porto entre Outubro de 1994 e 1 de Agosto de 1996.

## Outros cargos desempenhados no âmbito das funções docentes:

Secretário do Conselho Directivo (1982/84)  
Vice-presidente do Conselho Directivo (1989/91)  
Coordenador dos Directores de Turma (1984/86)  
Delegado de Disciplina de Português (1988/89)

## Outras funções desempenhadas:

Representante da DREN nos Conselhos Municipais da Educação de Matosinhos, Vila Conde; Póvoa de Varzim, Santo Tirso e Trofa;

Representante da DREN nos PDM dos Concelhos de Vila Nova de Gaia, Vila Conde e Póvoa de Varzim;

Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Gestão de Recursos Humanos (EMAGRH) da DREN, tendo a seu cargo, entre outras, a responsabilidade dos concursos de professores da região norte.

Realização, como formador, de várias acções de formação para Presidentes de Conselhos Directivos/Executivos e Chefes de Administração Escolar, sobre “Resolução dos Principais Problemas de Recursos Humanos e Pedagógicos com que se deparam às Escolas”;

Formador em acções de Formação acreditadas pelo DGAE, designadamente:

“Estatuto Remuneratório Pessoal Docente e não Docente “(90 horas);  
“Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças do Pessoal Docente e não Docente “(150 horas).

## Formação Relevante

Curso “Gestão Integrada de Recursos Públicos — GIRP”, organizado pelo IGAP, em Dezembro de 2000;

Curso “Gestão de Desempenho Organizacional: SIADAP-QUAR”, dinamizado pelo IGAP, em Março de 2008;

Curso “Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado”, promovido pela DREN, em Março de 2007;

Seminário “A Administração Educativa — das Políticas às Práticas”, dinamizado pelo Ministério da Educação, nos dias 15 e 16 de Fevereiro de 2007;

Oficina de Formação de 50 horas “Implementação do POC Educação em Entidades Piloto”, acreditada pelo conselho científico — Pedagógico da Formação Contínua;

Acção de Formação de 25 horas, “Gestão de Projectos”, realizada no âmbito da Estrutura de Apoio à Gestão dos Investimentos para a reforma do Estado e da Administração Pública (Eixo III do Programa Emprego, Formação e Desenvolvimento Social)

## Outros:

Co-autor do livro “*O Concelho de Murça — retalhos para a sua história*”, publicado pela Câmara Municipal de Murça, em 1992.

203141199

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ÁGUEDA****Regulamento n.º 352-A/2010**

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 9 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 1 de Abril de 2010, deliberou aprovar o novo Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Águeda, e respectiva fundamentação económico-financeira, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, que se publica em anexo

Mais, faz saber que a fundamentação económico-financeira e respectivos anexos, poderão ser consultados na página da Internet [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt).

15 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

**Regulamento geral e tabela de taxas e licenças****Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procedeu a uma profunda alteração das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, estabelecendo princípios e critérios específicos e impondo certos elementos como determinantes da validade dos Regulamentos que estabelecem as taxas municipais.

Outras alterações legislativas, a um nível mais específico, introduziram modificações que urge considerar nos regulamentos que prevêm estes tributos.

A aplicação do anterior diploma ao longo dos anos, permitiu também aperceber algumas dificuldades que convém sanear.

Nesta contextualização e, perspectivando, sempre, o equilíbrio entre as taxas e a prestação da autarquia, quer pela oferta de bens e serviços, quer pela remoção de limites jurídicos para exercício de determinadas actividades, procedeu-se a diversas modificações ao Regulamento existente, que se passa a designar Regulamento Geral e Tabela de Taxas do Município de Águeda.

Os valores estipulados, de acordo com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, resultam, em geral, da prestação de utilidades aos municípios ou da realização de investimentos com repercussão nas suas actividades.

De acordo com o disposto na Lei n.º 53-E/2006, procedeu-se à fundamentação económico-financeira do valor das taxas, considerando os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, em conformidade com o princípio da proporcionalidade, mas sem prejuízo da intervenção de critérios de incentivo e de desincentivo à prática de determinados actos ou actividades, tudo conforme explicitado no respectivo Relatório, cuja versão sumária consta do Anexo II do Regulamento e pode ser consultado na íntegra na página electrónica do Município.

Garantiu-se ainda a fundamentação das isenções previstas, quer no Regulamento em si, quer na Tabela, essencialmente relacionadas com a qualidade do sujeito passivo e o interesse das actividades que exerce para o desenvolvimento social, cultural e económico, com a promoção